

OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO

MPC-SC/CGU-SC 135/2020

Destinatário: Prefeitura Municipal / Câmara Municipal de Macieira
ao Sr.(a) Prefeito(a) Municipal
ao Sr.(a) Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Lei nº 13.982, de 02.04.2020 (Auxílio Emergencial) e eventual recebimento irregular de benefício por servidores municipais

URGENTE

O Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições de guarda da ordem jurídica e fiscal de sua execução, por sua Procuradora-Geral, e a Controladoria-Geral da União em Santa Catarina, por seu Superintendente, signatários, vêm por meio deste prestar informações em face da Lei 13.982/2020, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial.

Levantamento realizado de forma conjunta pelo MPC-SC e CGU-SC revelou, com base nas folhas de pagamento do mês de maio do ano corrente, que há **8.486 servidores públicos em Santa Catarina** que receberam irregularmente o referido benefício, **dos quais 14 estão vinculados à Prefeitura/Câmara de Vereadores de Macieira; representando 6,97% do total de servidores no Município.**

Exmo(a). Sr(a).
Prefeito(a) Municipal / Presidente da Câmara Municipal
Macieira – SC

Ressaltamos que, de acordo com § 5º, do art. 2º, da Lei 13.982/2020, são considerados empregados formais – portanto, sem direito à percepção do referido

auxílio emergencial – os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Assim, se confirmadas as informações acima descritas, os atos de solicitação e de recebimento do Auxílio Emergencial Covid-19, por meio da declaração de informações falsas em sistemas oficiais de solicitação do supracitado benefício podem configurar os crimes de estelionato e de falsidade ideológica, disciplinados respectivamente nos arts. 171 e 299 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07.12.1940 (Código Penal), além de caracterizar possíveis infrações disciplinares previstas na lei estadual e municipal.

Em ocorrência similar envolvendo o pagamento irregular de auxílio emergencial a servidores militares¹³⁵, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que valores recebidos indevidamente devem ser imediatamente retornados aos cofres públicos.

Dessa forma, cumpre-nos RECOMENDAR ao gestor que oriente os servidores acerca das irregularidades eventualmente cometidas no recebimento de auxílio emergencial, para que procedam à interrupção do recebimento, se ainda vigente, bem como à devolução dos valores recebidos indevidamente.

Por fim, solicita-se que, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, seja encaminhada informação acerca das providências adotadas para correção da situação ora apresentada.

¹³⁵ TCU – Acórdão 1196/2020 TC-018.851/2020-7, Relator: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 13/05/2020, Plenário, disponível em <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-2411162%22>, acesso em 06.10.2020.

A remessa das informações deve ser feita na forma digital,
preferencialmente, encaminhada para o endereço gabcf@mpc.sc.gov.br.

Florianópolis, 13 de outubro 2020.

Cibelly Farias
Procuradora-Geral de Contas
MPC-SC

Orlando Vieira de Castro Júnior
Superintendente
CGU-SC